



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 709/1990**

SÚMULA: Institui o “Programa de Apoio ao Esporte Amador”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – Fica Instituído o Programa de Apoio ao Esporte Amador, com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento do esporte amador, através de adoção de atletas ou de agremiações em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoa Física ou Jurídica, no Município de Cambé.

**ART. 2º.** – Para realização do objetivo preconizado no artigo primeiro desta Lei, o Executivo Municipal instituirá benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em Cambé, que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento do esporte amador.

**ART. 3º.** – Os Benefícios fiscais constantes do artigo segundo desta Lei, realizar-se-ão mediante concessão de descontos sobre os valores de Impostos e Taxas Municipais a serem pagos:

- I- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- II- Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano;
- III- Imposto sobre Vendas e Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos;
- IV- Taxa de Licença para Publicidade.

**ART. 4º.** – A parte interessada em participar do Programa fará sua inscrição para qualquer um dos projetos esportivos, que terão custos diferenciados. A Inscrição será realizada através de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Esportes, podendo o contribuinte se inscrever em mais de um projeto esportivo.

**PARÁGRAFO 1º.** – O requerimento, junto com o orçamento e os documentos necessários e o projeto esportivo escolhido será submetido a uma Comissão formada por 02 (dois) Vereadores indicados pela Câmara Municipal; pelos Secretários Municipais de Esporte e da Fazenda e por um representante da Agremiação citada no Programa.

**PARÁGRAFO 2º.** – A Comissão tem caráter exclusivamente para parecer e o prazo para enviar à Câmara será de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO 3º.** – A Comissão, após estudo remeterá a documentação à Câmara para estudo e a aprovação.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**PARÁGRAFO 4º.** – Sendo aprovado, o requerimento será encaminhado ao Chefe do Executivo, para anuência e remetido à Secretaria de Fazenda, para as devidas providências.

**ART. 5º.** – A execução dos projetos esportivos far-se-á de acordo com o contrato específico, entre a parte interessada e a Prefeitura Municipal de Cambé, onde serão observados os requisitos legais.

**ART. 6º.** – Os técnicos da Secretaria da Fazenda de Esportes, bem como um Vereador poderão determinar a apuração da autenticidade dos documentos e valores que envolvam os benefícios, podendo ser cancelados os benefícios sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis, principalmente quando forem encontrados pelo fisco documentos que não mereçam fé, bem como qualquer outra irregularidade.

**ART. 7º.** – No caso de mais de um contribuinte participar de idêntico projeto desportivo, os mesmos terão direitos e obrigações proporcionais.

**ART. 8º.** – Havendo interrupção ou suspensão do programa por parte do contribuinte, o contrato será rescindido de pleno.

**ART. 9º.** – A escolhas dos atletas ou de agremiação deverá ocorrer por parte dos interessados, porém sobre aprovação prévia da Secretaria Municipal de Esportes, que avaliará o nível técnico, saúde, conduta pessoal e outros requisitos pessoais exigidos de um atleta exemplar.

**PARÁGRAFO 1º.** – O Patrocínio da agremiação ao atleta escolhido será exclusivo do contribuinte podendo para tal veicular seu logotipo, devendo, no entanto, constar obrigatoriamente o nome da cidade de Cambé.

**PARÁGRAFO 2º.** – Os atletas e agremiação deverão manter Índices técnicos estipulados pela Secretaria de Esportes, sob pena de serem excluídos.

**ART. 10.** – O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

**ART. 11.** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ART. 11.** – Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 25 de setembro de 1990.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan  
Secretário Municipal Geral  
(em substituição)

**Projeto nº. 10/1990.**

**Autor: Executivo Municipal.**